

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 17/11/2020.

**ITEM 84**

**Processo: TC- 4157.989.18-7**

**Prefeitura Municipal: Iracemápolis**

**Exercício: 2018.**

**Prefeito: Fabio Francisco Zuza**

**Procuradora do MPC: Elida Graziane Pinto**

**Tratam-se das Contas do Executivo Municipal de Iracemápolis, relativas ao Exercício de 2018.**

**A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de Araras UR-10** que, em conclusão de relatório apurado no Evento 34, apontou diversas e irregularidades.

Notificado no Evento 53, conforme publicação no Diário Oficial em 15 de Janeiro de 2020, a origem apresentou defesa no Evento 59.

Não houve encaminhamento dos autos à ATJ.

**O Ministério Público de Contas, no Evento 74, concluiu pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL, em face do gastos com pessoal em dezembro 59,13%, déficit orçamentário de -3,50%, déficit financeiro no montante de R\$ 9.692.222,96, alterações orçamentarias em 20,29% e falta de pagamento integral dos Precatórios para o exercício, falta de recolhimento de encargos sociais (INSS e Previdência) e pagamento habitual de horas extras.**

**Chamada para se manifestar a SDG, também opinou pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL.**

**A defesa juntou MEMORIAIS com o objetivo de reverter as irregularidades apontadas pelo MPC e SDG.**

### **É O RELATÓRIO.**

### **VOTO.**

**Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis relativas ao exercício de 2018 não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.**

Tratarei primeiro dos Gastos com Pessoal, falha grave apontada pelo MPC, haja vista, o percentual atingindo de 59,13% em dezembro de 2018. Mas vejamos o que disse a SDG:

*“Sobre as despesas com pessoal que alcançaram 58,26% RCL em 04-2018, 58,46% em 08-2018 e 59,13% em 12-2018, descabe o ajuste relativo ao vale-alimentação dos servidores[1], haja vista seu caráter eminentemente indenizatório.*

*Assim sendo, constato que, apenas em função deste ajuste, as despesas laborais já se conformam aos 54%, visto que subtraídas, reduzem-se para 49% em abril, 45% em agosto e 46% em dezembro, atendendo ao artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Ou seja, restou comprovado que excluídos os reajustes relativos ao vale alimentação, os Gastos com Pessoal se encontraram dentro do limite prudencial estabelecidos pela LRF. Porém, acompanho a consideração de SDG e determino que cessem imediatamente a extensão de tais verbas aos inativos e pensionistas.

Já com relação aos pagamentos dos Precatórios Judiciais, esses foram realizados de maneira insuficiente restando um montante de R\$ 1.025.531,47, conforme informações trazidas pelo Tribunal de Justiça, e quando chamados para depositar o Valor de R\$ 520.894,45, a defesa não deixou de fazê-lo, o que acarretou no sequestro dos valores determinados pela Justiça.

Em suas justificativas, a defesa noticiou que efetuou o parcelamento dos valores. Porém, como bem frisou a SDG, esses argumentos não merecerem prosperar, haja vista, que a arrecadação aumentou cerca de R\$ 8 milhões, quase seis vezes o total devido.

A Prefeitura também realizou pagamento excessivo de horas extras no montante de R\$ 1.072.000,00 por 53.000 horas anuais para 710 servidores, sem justificativas ou demonstração da real necessidade dos pagamentos.

Sobre os Encargos Sociais e Previdenciários recolhidos de maneira insuficiente, não acolho os argumentos apresentados pela defesa e determino que o Município proceda o pagamento integral dos recolhimentos.

O resultado orçamentário, ainda que superavitário em 1,21%, não foi suficiente para demonstrar uma boa recondução financeira por parte da Prefeitura, restando ainda uma iliquidez financeira de 72 dias.

Por fim, quantos aos Memoriais apresentados, estes se limitaram a reproduzir o que já havia sido discutido, sem trazer documentos que pudessem alterar o juízo de irregularidade.

Diante dessas irregularidades, acompanho a manifestação da SDG e do Douto Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORAVEL.**

Acolho as recomendações de SDG e MPC que deverão ser endereçadas por ofício.

**É O MEU VOTO.**

**São Paulo, 17 de novembro de 2020.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO**

EGS